



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 12/03/2025

Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2343/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para vedar a adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nos alimentos para lactentes.</p> <p>Autoria: Senador Sérgio Petecão</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 24 da Lei 11.265/2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos. A forma atual do artigo dispõe que "os alimentos para lactentes atenderão aos padrões de qualidade dispostos em regulamento". Com a alteração, é acrescida a determinação "sendo vedada a adição de qualquer quantidade de açúcares ou adoçantes nesses alimentos".</p> <p>O relator é favorável à proposição, apresentando emenda para incluir um art. 1º com a delimitação do escopo da proposição, adequando-a à Lei Complementar 95/1998.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 5562/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a responsabilização civil, criminal e administrativa dos agentes públicos que deixarem de adotar as medidas previstas em lei para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto acrescenta os arts. 73-A, 228-A e 258-D ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O art. 73-A prevê a responsabilidade civil, penal e administrativa de agentes públicos que deixarem de adotar medidas previstas no ECA para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. O art. 228-A tipifica a omissão do agente público que deixar de adotar as medidas de efetivação dos direitos da criança ou do adolescente previstos no ECA. Já o art. 258-D estabelece uma infração administrativa nos termos do tipo penal criado pelo art. 228-A; no entanto, no caso da infração administrativa, esta se aplicaria tanto à omissão em relação aos direitos previstos no ECA quanto aos estabelecidos em outros atos normativos.</p> <p>O relator é favorável à proposição, apresentando emendas para adequação da técnica legislativa e para ajustar a referência feita pelo § 1º do novo art. 73-A, pois, conforme justificação da matéria, evidencia-se que a intenção era se referir ao novo art. 258-D e não ao atual art. 258-C do ECA.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
3	PL 4781/2023 Ementa: Altera os arts. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o art. 213 do Código Penal e acrescenta o art. 41-A à Lei Maria da Penha para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao art. 213 do Código Penal, que tipifica o crime de estupro, são acrescidos os §§ 3º a 8º. O novo § 3º prevê que, além da pena privativa de liberdade, será aplicada a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator equivalente a, no mínimo, quinhentos reais e, no máximo, cem mil reais. Para a fixação da pena prevista no § 3º, propõe-se, no § 4º, que o juiz considere as circunstâncias e consequências do crime, a situação econômico-financeira do infrator e a repercussão da infração penal na saúde física e psicológica da vítima. O § 5º dispõe que os valores previstos no § 3º poderão ser estendidos até o décuplo, caso necessário para a prevenção e repressão do crime. O § 6º estabelece que o juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família. O § 7º propõe que os bens e valores arrecadados sejam revertidos à vítima ou, subsidiariamente, destinados, nessa ordem, aos seus descendentes ou a entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência. Já o § 8º determina a apuração civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no § 3º, praticar o crime de denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal).</p> <p>Disposições equivalentes aos §§ 3º a 8º incluídos no art. 213 do Código Penal são estabelecidas no novo art. 41-A proposto para a Lei Maria da Penha, que apresenta disposições sobre a imposição de pena de perda de bens e valores nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 478/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	<p>O PL modifica a Lei Maria da Penha para dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira ou outros locais de apoio à mulher vítima de violência e sobre a possibilidade de encaminhamento do agressor, no âmbito de programa de reeducação e recuperação, para prestar serviços em locais de apoio à vítima de violência doméstica.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
5	PL 499/2023 Ementa: Altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.8484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena. Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Não apresentado	<p>O projeto tem por objetivo alterar o art. 92 do Código Penal para dispor que a condenação pela prática de crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher terá como um de seus possíveis efeitos a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, bem como para determinar que, nesse caso, será vedado o ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo até cinco anos após o cumprimento da pena, não sendo aplicável para esse efeito específico, o instituto da reabilitação.</p> <p>Tramitação: à CDH, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>
6	PL 3272/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva de urgência. Autoria: Senadora Rosana Martinelli [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto altera o art. 6º do Estatuto do Desarmamento para prever o porte de arma para mulheres que estejam sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha. Por sua vez, os §§ 8º e 9º trazem desdobramentos para essa disposição. O § 8º estabelece que o porte de arma de fogo para mulheres atendidas por medidas protetivas de urgência será condicionado à comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 4º do Estatuto do Desarmamento. Já o § 9º dispõe que, uma vez revogada a medida protetiva, a proprietária da arma de fogo deverá mantê-la exclusivamente em sua residência ou domicílio, ou em dependências desses locais, ou, ainda, em seu local de trabalho, caso ela seja a titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.</p> <p>O relator é favorável à proposição, apresentando emenda que propõe ajustes textuais, sem alteração de mérito.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CSP.</p>

Data da reunião: 12/03/2025

Item	Identificação da matéria
7	REQ 2/2025 - CDH Ementa: Requer a criação de Subcomissão Temporária, para debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica. Autoria: Senador Flávio Arns
8	REQ 3/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 35/2024 - CDH sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Eduardo Girão
9	REQ 4/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do RISF (Resolução n. 44), que a CDH avalie o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3, no exercício de 2025. Autoria: Senador Mecias de Jesus
10	REQ 5/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os direitos e desafios da pessoa com deficiência no setor de transporte aéreo, à luz da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências, sobretudo quanto aos direitos das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e com doenças raras. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 6/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o diagnóstico e o tratamento da Síndrome do Nariz Vazio (SNV). Autoria: Senadora Mara Gabrilli
12	REQ 7/2025 - CDH Ementa: Requer ciclo de debates sobre os direitos humanos e o desenvolvimento de Povos e Comunidades Tradicionais. Autoria: Senadora Damares Alves
13	REQ 8/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos humanos das crianças, adolescentes e dos jovens. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
14	REQ 9/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de audiência para debater sobre crimes transnacionais e direitos humanos. Autoria: Senadora Damares Alves
15	REQ 10/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre violações de direitos humanos e crimes contra a dignidade da pessoa humana. Autoria: Senadora Damares Alves
16	REQ 11/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos humanos fundamentais, com foco no direito à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança. Autoria: Senadora Damares Alves
17	REQ 12/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre empresa e direitos humanos. Autoria: Senadora Damares Alves
18	REQ 13/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos da família. Autoria: Senadora Damares Alves
19	REQ 14/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos humanos das mulheres. Autoria: Senadora Damares Alves
20	REQ 15/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos das pessoas com deficiência e doenças raras. Autoria: Senadora Damares Alves
21	REQ 16/2025 - CDH Ementa: Requer realização de ciclo de debates sobre os direitos das pessoas idosas. Autoria: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria
22	REQ 17/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa nos presídios, com o objetivo de visitar os presos políticos do dia 08 e 09 de janeiro. Autoria: Senador Eduardo Girão
23	REQ 18/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 222, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Clube Cerro Porteño do Paraguai, em relação do ato racista ocorrido na partida entre o Cerro Porteño e Palmeiras pela Copa Libertadores Sub-20, bem como o envio de cópia deste voto para o presidente do Club Cerro Porteño, situado à Avenida Quinta 284, Barrio Obrero, Assunção, Paraguai. Autoria: Senadora Damares Alves
24	REQ 19/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no dia 14 de maio, data que marca o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, com o objetivo de discutir os diversos fatores que apontam para a necessidade da tomada de consciência sobre este importante tema para toda a sociedade brasileira. Autoria: Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.